

Pregão	0006/2025
Data de Abertura	04/06/2025
Empresa	MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	36.999.552/0001-00

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos				
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica
1.1	Edital exige salários mínimos?	x		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x		44,07 para vale alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x		
2.	Verificações na planilha			
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x		
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x		
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x		
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x		
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x	A licitante cotou o valor unitário de R\$ 11,00 por dia para Vale Transporte. Em relação a isso, cabe destacar que o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Edital: PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de: I - <i>Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;</i> II - <i>Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.</i> Além disso, o formulário na planilha apresenta erro, o que gerou um valor negativo de VT para o item 1.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário base)?			x
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?	x		
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF?		x	A licitante deverá apresentar os cálculos de depreciação de cada item da listagem de equipamentos previstos para esta contratação, conforme Anexo 13 do edital.
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x		
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SICISF?	x		Os % estão corretos, mas o cálculo dos valores está retirando da Base de cálculos o valor do módulo 4.2, indevidamente. A Base de Cálculos dos Itens do Módulo 4.4 deve ser o valor total da remuneração.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x	A licitante utilizou 7 dígitos na fórmula de ARRED para os cálculos que envolvem moeda. Segundo o referido Ato, devem ser utilizados 2 dígitos. Solicita-se a correção.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDOSERVÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x	Alerta-se para o valor unitário de Vale Transporte utilizado pela contratada. Caso haja erro de dimensionamento, a contratada deverá arcar com esse ônus, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda da minuta de contrato: PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de: I - <i>Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação</i> II - <i>Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.</i> Além disso, a licitante cotou "Assistência Médica" e "Seguro de vida (auxílio funeral, de acordo com as CCT's)". No entanto, esses itens não devem ser incluídos, uma vez que vão de encontro ao edital: a.a.4 Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que: I. <i>atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;</i> II. <i>estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos pontos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;</i> III. <i>condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços;</i> e IV. <i>sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública.</i>
2.18	Caso não cotado algum benefício previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x	A licitante não incluiu o "Terço constitucional de férias", previsto no Módulo 4.5. Vale destacar que esse item faz parte do adicional de férias do titular do cargo e, por isso, não se confunde com o item "Férias", que de fato deverá estar zerado por não haver a previsão de substituição em caso de férias. O percentual da "Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado percentual" deverá ser de 3,82%, conforme definido no Anexo 7: "O valor percentual do item "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado" será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado." Além disso, a licitante demonstrou os cálculos estatísticos (afastamento maternidade, paternidade, faltas legais etc) de acordo com a sua realidade operacional. Cabe apenas destacar que caso haja erro de dimensionamento em algum desses itens, esses não poderão ser objeto de solicitação de reparação futura, em atendimento ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Edital: PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de: I - <i>Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;</i> II - <i>Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.</i>
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x	
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x		
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª e 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x		
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x	Não houve a cotação de Contribuição Assistencial, porém a empresa cotou ISS em 2% para o ITEM 1, diferente da previsão de 5% estimado para esta contratação. Solicita-se a correção ou então a apresentação de justificativa para esse percentual.
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 44,07 ao dia por empregado, no mínimo)	x		
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x		

(assinado eletronicamente)
Jorge Luiz de A. Jr.

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC